



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

077/2021

PROJETO DE LEI Nº

043/2021

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO INSTITUIR O "PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA", QUE CONSISTE NA DOAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DE MEDICAMENTOS NÃO UTILIZADOS E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PELA POPULAÇÃO, POR EMPRESAS DO SEGMENTO FARMACÊUTICO, CLÍNICAS DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A FARMÁCIA PÚBLICA E SUA SUBSEQUENTE DISPENSAÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DOAÇÃO À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 770/2021

Santiago, RS, 05 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 043/2021**, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO INSTITUIR O "PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA", QUE CONSISTE NA DOAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DE MEDICAMENTOS NÃO UTILIZADOS E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PELA POPULAÇÃO, POR EMPRESAS DO SEGMENTO FARMACÊUTICO, CLÍNICAS DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A FARMÁCIA PÚBLICA E SUA SUBSEQUENTE DISPENSAÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DOAÇÃO À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO BATISTA MANZONI
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	1946
Em	08 / 11 / 20 21
Às	11 hs 15 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 043/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO INSTITUIR O “PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, QUE CONSISTE NA DOAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DE MEDICAMENTOS NÃO UTILIZADOS E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PELA POPULAÇÃO E POR EMPRESAS DO SEGMENTO FARMACÊUTICO, CLÍNICAS DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A FARMÁCIA PÚBLICA E SUA SUBSEQUENTE DISPENSAÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DOAÇÃO À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Santiago instituir o “Programa Farmácia Solidária”, destinado a incentivar a conscientização, captação e reaproveitamento pela Farmácia Pública, de medicamentos não utilizados, dentro do prazo de validade, para posterior dispensação gratuita à população de baixa renda e doação a instituições públicas ou privadas de assistência social.

Art. 2º. As doações de medicamentos não utilizados, inclusive amostras grátis, poderão ser feitas pela população em geral, empresas do segmento farmacêutico, clínicas de saúde e instituições da sociedade civil.

Art. 3º. Os medicamentos recebidos em doação serão submetidos a rigoroso controle de qualidade e prazo de validade.

Parágrafo único. Sugestivamente, as empresas e demais Instituições que aderirem, poderão receber certificação de parceria do Programa Farmácia Solidária.

Art. 4º. O Programa Farmácia Solidária, opcionalmente, poderá funcionar sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Assistência Social, tendo como atribuições:

- I - realizar a triagem das doações recebidas pelo programa;*
- II - implantar fluxograma de coleta;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

III - implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos;

IV - emitir relatórios gerenciais da entrada e saída do estoques e dos descartes;

V - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 5º. *O Município poderá:*

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II - estimular a doação de medicamentos, alertando para o risco do descarte indevido e buscando sensibilizar a população para os riscos de automedicação;

III - divulgar e orientar a importância da doação de medicamentos e orientar os requisitos necessários para o acesso gratuito aos medicamentos;

IV - firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, organizações sociais e de saúde;

V - efetuar constante desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 6º. *Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.*

Art. 7º. *As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.*

Art. 8º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO, SANTIAGO, RS, NOVEMBRO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 043/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO INSTITUIR O “PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA”, QUE CONSISTE NA DOAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DE MEDICAMENTOS NÃO UTILIZADOS E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PELA POPULAÇÃO, POR EMPRESAS DO SEGMENTO FARMACÊUTICO, CLÍNICAS DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A FARMÁCIA PÚBLICA E SUA SUBSEQUENTE DISPENSAÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DOAÇÃO À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva a autorização legislativa para que o Município de Santiago institua o “Programa Farmácia Solidária”, que consiste na doação a título gratuito de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população, e por empresas do segmento farmacêutico, clínicas de saúde e instituições da sociedade civil para a farmácia pública e sua subsequente dispensação gratuita à população de baixa renda e doação à instituições públicas ou privadas de assistência social.

Visando a erradicação do desperdício de medicamentos, o Programa Farmácia Solidária proporcionará a alternativa da doação, a fim de beneficiar a população mais carente no acesso a medicamentos que, muitas vezes, não estão ao seu alcance devido ao preço e à disponibilidade.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à consideração, apreciação e sensibilidade desta Ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO, SANTIAGO, RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal